

Utentes, os vossos direitos

Carta da pessoa hospitalizada

Princípios gerais*

circular DHOS/E1/DGS/SD1B/SD1C/SD4A/2006/90 de 2 de Março de 2006 relativa aos direitos das pessoas hospitalizadas incluindo carta da pessoa hospitalizada



1

Qualquer pessoa é livre de escolher o estabelecimento de saúde onde será tratada, dentro do limite das possibilidades de cada estabelecimento. O serviço público hospitalar é **acessível a todos**, em particular aos mais desfavorecidos e, em caso de emergência, às pessoas sem protecção social. O serviço público hospitalar está adaptado a pessoas deficientes.

2

Os estabelecimentos de saúde garantem **a qualidade do atendimento, dos tratamentos e dos cuidados**; estão atentos ao alívio da dor e fazem todos os possíveis para garantir a todos uma vida digna, com uma atenção particular às pessoas em final de vida.

3

A informação dada ao paciente deve **ser acessível e leal**. A pessoa hospitalizada participa nas escolhas terapêuticas que lhe dizem respeito, podendo ser assistida por uma pessoa de confiança da sua livre escolha.

4

Um acto médico só pode ser praticado com o **consentimento livre e esclarecido do paciente**, tendo este o direito de recusar qualquer tratamento. Qualquer pessoa maior de idade pode deixar expressos os seus desejos referentes ao seu final de vida em directivas antecipadas.

5

Um **consentimento específico** está previsto, nomeadamente para pessoas que participem numa pesquisa biomédica, em caso de doação e utilização dos elementos e produtos do corpo humano e actos de despiagem.

6

Uma pessoa a quem é proposto participar numa **pesquisa biomédica** é informada, nomeadamente sobre os benefícios esperados e riscos previsíveis. **O seu acordo é dado por escrito**. A sua recusa não terá repercussões nos cuidados que lhe forem administrados.

7

A pessoa hospitalizada pode, salvo excepções previstas pela lei, **abandonar a qualquer momento o estabelecimento**, após ter sido informada dos eventuais riscos aos quais se expõe.

8

A pessoa hospitalizada é tratada com consideração. As suas crenças são respeitadas. A sua intimidade, bem como a sua tranquilidade, são preservadas.

9

O respeito pela vida privada é garantido a qualquer pessoa, bem como **a confidencialidade das informações pessoais**, administrativas, médicas e sociais que lhe dizem respeito.

10

A pessoa hospitalizada (ou os seus representantes legais) beneficia de **um acesso directo às informações de saúde que lhe dizem respeito**. Sob certas condições, os seus titulares de direito beneficiam, em caso de falecimento, dessa mesma prerrogativa.

11

A pessoa hospitalizada pode pronunciar-se relativamente aos cuidados e ao atendimento recebidos. Em cada estabelecimento, uma comissão das relações com os utentes e da qualidade do atendimento zela, nomeadamente, pelo respeito dos direitos dos utentes. Qualquer pessoa dispõe do direito **de ser ouvida** por um responsável do estabelecimento para expor as suas queixas e pedir a reparação dos prejuízos que achar ter sofrido, no âmbito de um processo de conciliação amigável dos litígios e/ou perante os tribunais.

* O documento integral da carta da pessoa hospitalizada está acessível no site Internet: